



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2020

São partes integrantes neste instrumento de contrato:

1. de um lado, O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **ANTÔNIO ROBERTO DOS ANJOS PADILHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.096.398/0001-08, com sede na Rua Tupinambas, nº 2309, Bairro Esmeralda, em Cascavel-PR, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO VALDIR CELUPPI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.912.302-0 da SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 058.437.919-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 1915/2019 – Concorrência nº 007/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de poda, desbarra e remoção de árvores (podendo ser próximo ou não do sistema de distribuição de energia elétrica), em ruas, avenidas e praças do município de Maringá com o recolhimento de resíduos provenientes da biomassa da copa das árvores, lenha e tronco deverão ser separados, os galhos finos e folhas deverão ser triturados e tudo deverá ser entregue na Pedreira Municipal, ou outro local a ser designado pela Gerência de Arborização Urbana, por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, de acordo com as especificações constantes no **Processo Licitatório nº 1915/2019 – Concorrência nº 007/2020** e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado o servidor **ANTÔNIO PAULO JOAQUIM DE ALMEIDA**, Agente de Serviços, Matrícula nº 15575, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.205.758-9 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 011.709.188-08, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do **Processo Licitatório nº 1915/2019 – Concorrência nº 007/2020** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, com valores da prestação de serviços, reajustáveis conforme previsto no Art. 40, XI da supracitada Lei, e posteriores alterações, podendo ser reajustados no ato da renovação de contrato, utilizando-se para tal o INPC – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Prazo de início dos serviços: Imediato, em até 48 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada e em casos emergenciais em até 2 (duas) horas após a solicitação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2020

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.063.390,00 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e noventa reais), em moeda corrente nacional, parceladamente, em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e atestada pela secretaria requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente recibada pelo preposto da SEMUSP, referente a execução dos serviços objeto deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de relatórios com demonstrativos mensal dos serviços executados, com aprovação do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando da efetivação dos serviços, o fornecedor deverá descrever os serviços prestados na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As faturas/nota fiscal que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão até 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO:- Os serviços executados serão pagos pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo estabelecido acima;

PARÁGRAFO QUINTO:- Condições relacionadas ao pagamento:

- a. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação (Nota Fiscal) apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido (certidões), os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação, sem prejuízos à Contratante.
- b. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação ou incorreção dos documentos a que alude a alínea anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações.
- c. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, aplicado pro rata die, ou seja, proporcionalmente ao número de dias de atraso. A Contratante perderá o direito aos juros moratórios na hipótese de atraso atribuída à mesma.

PARÁGRAFO SEXTO:- A liberação do pagamento ficará condicionado a manutenção pela contratada das mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

19.010.18.541.0011.2.133.3.3.90.39.00.00 – Fonte de Recurso 01000

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A Fiscalização será exercida pela contratante através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com a(s) Ordem(s) de Serviço expedida(s), as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A FISCALIZAÇÃO por parte da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:- A contratante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado;

PARÁGRAFO QUINTO:- Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito funcionamento;

PARÁGRAFO SEXTO:- Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO:- Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico e neste Edital.

PARÁGRAFO NONO:- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2020

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, à recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terra e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO SEXTO: Identificar os veículos empregados na execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ" a serem fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviço junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO: Todos os tipos de serviços deverão ser realizados sem danificar pisos, paredes, tampas.

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá se responsabilizar por manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços, bem como, pela correta aplicação e utilização dos EPI's pelos seus funcionários, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela sua falta, tanto civil, quanto criminalmente, na forma da legislação vigente, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, à imagem da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ ou às suas relações com autoridades ou particulares, devendo informar à SEMUSP todos os acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, prestando os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será de responsabilidade da contratada todas as obrigações civis e trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Disponibilizar para os serviços os equipamentos solicitados, se após a assinatura do contrato, durante a execução dos serviços, for verificado que a empresa não possui equipamentos adequados para a realização dos serviços, será imputado as penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Turma de trabalho na quantidade e com a composição que forem necessários, relacionando nominalmente os empregados que executarão o objeto deste contrato conforme o lote arrematado, devendo, inclusive, na realização dos serviços comprovar que estes se encontram devidamente registrados em CTPS, perante o Ministério do Trabalho, ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios. Comprovação de seguro de vida e acidente pessoal dos trabalhadores; Certificados de conclusão dos cursos de Operação de Motosserra, NR35, e/ou outros cursos/treinamentos compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas, de cada empregado alocado na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todos os resíduos de remoção, poda e desbarra, deverão ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2020

retirados do local e conduzidos para destinação final, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei dos Resíduos Sólidos) e Lei Ordinária nº 10.590/2018 (Gestão de Resíduos da Arborização Urbana - GRAU), devendo ser apresentado junto a Nota Fiscal dos serviços realizados, comprovante da destinação dos resíduos, mediante recibo de entrega emitido pelo responsável do local de entrega.

a) Local de Destinação e Depósito dos Resíduos e Madeiras Resultantes das remoções, poda e desbarra das Árvores: Pedreira Municipal, localizada à estrada Iraquessaba, Lote 180 e 181 – saída para Astorga, Maringá – PR, ou outro local dentro do perímetro do município de Maringá, determinado em cada Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:- Poderá ser exigido no decorrer do Contrato, os seguintes documentos:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO – A licitante vencedora de item referente a “**Prestação de Serviços**”, deverá obrigatoriamente entregar no momento da assinatura da Ata do Registro de Preços e/ou Contrato, sua “**Planilha de Formação de Custos**” na forma sugerida no Anexo X, para o item arrematado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:- Até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, a Contratada será comunicada para apresentar o veículo e equipamento solicitado para vistoria, deveser apresentada a relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços e comprovantes de capacitação dos funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:- Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Sanções por Inadimplemento e Inexecução Contratual: As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como ao seguinte:

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o décimo dia de atraso.

b) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do décimo primeiro dia de atraso.

Obs. Os percentuais acima incidirão sobre o valor total da prestação de serviço não entregues na data ajustada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado da prestação de serviço, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento ou infringir qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2020

PARÁGRAFO QUINTO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

I. Caso não seja possível executar o desconto previsto no item anterior, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

PARÁGRAFO SEXTO:- As sanções supramencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO OITAVO:- As multas relativas aos prazos definidos acima são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado neste Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, além das sanções das multas previstas nos subitens anteriores, este ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo período de 02 (dois) anos e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Maringá.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 497/2020

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 30 de julho de 2020.

P/CONTRATANTE:-

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO ROBERTO DOS ANJOS PADILHA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-

EDUARDO VALDIR CELUPPI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:-

CPF:

CPF: